



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.145, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICADO

DATA: 21/08/24

EDIÇÃO Nº 3093

FLS: 113

ASS. *Caro Heleno*

Dispõe sobre a realização da hora atividade em casa (home office) aos professores da rede pública municipal de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os professores da rede pública do município de Francisco Beltrão poderão realizar sua hora atividade em casa (home office) uma vez na semana, não excedendo duas vezes no mês, para planejamento, estudos e participação de reuniões on-line.

Art. 2º A possibilidade de a hora atividade ser realizada em casa não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional.

Art. 3º O professor estará ciente que poderá ser convocado a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade, para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

Art. 4º O professor deverá estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas, formações e pré-conselhos e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL